

RESOLUÇÃO CEE-TO Nº 108, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**Publicada no D.O.E nº 6.115, de 27 de junho de 2022, p. 18**

Institui o Documento Curricular para o Território do Tocantins - DCT-TO - Etapa Ensino Médio, orienta a sua implementação e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995, nos termos do Art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins e do Art. 33 do Regimento Interno do CEE/TO; tendo em vista o processo Administrativo nº SGD 2022/27000/3756, e considerando ainda:

I - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

II - a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui o novo Ensino Médio;

III - a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

IV - a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do art. 35 da LDB, complementando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio sejam compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF);

V - a Portaria MEC nº 1.432/2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

VI - a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade instituir o Documento Curricular para o Território do Tocantins - Etapa Ensino Médio (DCT-TO - Etapa Ensino Médio) e orientar a sua implementação tornando o Currículo, ora aprovado, referencial para a organização curricular do Ensino Médio para as redes e instituições de ensino do Território do Tocantins, na expectativa

também de fundamentar a concepção teórica e prática do currículo, como também a avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único: O DCT-TO - Etapa Ensino Médio deve ser referência estadual para as instituições e rede de ensino, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema de Ensino Estadual (SEE/TO), para construírem ou reestruturarem seus currículos do Ensino Médio.

Art. 2º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio para o Território do Tocantins, ora instituído, está organizado da seguinte forma:

- I - Caderno 1 - Disposições Gerais, contendo os pressupostos teóricos e filosóficos;
- II - Caderno 2 - Formação Geral Básica;
- III - Caderno 3 - Itinerários Formativos (Unidades Curriculares):
 - a) Trilhas de Aprofundamento por áreas de conhecimento.
- IV - Caderno 4 - Itinerários Formativos (Unidades Curriculares):
 - a) Eletivas;
 - b) Projeto de Vida.

Parágrafo único. O novo Currículo da Etapa Ensino Médio está construído para atender às especificidades do Território do Tocantins e apresentam-se numa linguagem acessível, que contempla os fundamentos estabelecidos na BNCC, com ênfase nos requisitos regionais e locais.

Art. 3º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio, elaborado sob os fundamentos da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) apresenta-se como um conjunto de orientações e indicações curriculares de caráter normativo que definem parâmetros das aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas com base em conhecimentos, competências e habilidades.

§ 1º É um documento base para fundamentar e referenciar a elaboração/revisão das propostas pedagógicas das unidades escolares do território tocantinense, dando continuidade às definições expressas no Documento Curricular do Território do Tocantins da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, aprovado pela Resolução CEE/TO nº 024/2019.

§ 2º É, também, um documento norteador de procedimentos e fundamentos que visam subsidiar a prática educacional, considerando a pluriculturalidade, a diversidade étnica e as peculiaridades locais, contextos, culturas, concepções amazônicas e tocantinenses dos diferentes povos que compõem a população do estado.

§ 3º Representa inovação na oferta do Ensino Médio, visto que contempla competências que afluem para a formação integral dos estudantes, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional, de forma que estes possam fazer escolhas na vida de forma autônoma, tendo como fundamento orientador o seu Projeto de Vida, produzindo sentido e significado na vida dos estudantes.

§ 4º Possibilita a participação da comunidade escolar com voz ativa para colaborar com a implementação de forma que todo o processo de ensino e aprendizagem seja referenciado pelas diretrizes e princípios norteadores contidos no DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da Estruturação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio

Art. 4º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio foi estruturado como currículo para o território do Tocantins, considerando as seguintes premissas:

I - Centralidade no estudante - repensar a escola com propósito de reconectá-la à juventude tocantinense, sua forma de perceber e estar no mundo, suas potencialidades e seus desafios, seus desejos, suas ansiedades e necessidades;

II - Protagonismo juvenil - promover a autonomia, a responsabilidade, a participação e a atuação dos estudantes como agentes do seu próprio destino e de transformações positivas no mundo, por meio do projeto de vida;

III - Desenvolvimento integral - promover o desenvolvimento integral do estudante, considerando suas dimensões intelectual, física, cultural, social e emocional;

IV - Interdisciplinaridade - permitir que estudantes tenham uma visão mais ampla e uma compreensão mais orgânica e menos fragmentada do conhecimento, visto que a organização por áreas do conhecimento busca potencializar a interdisciplinaridade como forma de promover maior integração e contextualização curricular, ainda que preservando os conceitos e procedimentos de cada componente curricular;

V - Metodologias ativas - promover abordagens pedagógicas mais práticas, interativas, inclusivas e diversificadas, de forma que os processos de ensino e aprendizagem requeiram maior articulação entre teoria e prática, análise, reflexão crítica e problematização, leitura e produção escrita com foco no desenvolvimento da capacidade de estudantes de aprender;

VI - Flexibilização curricular - oportunizar mais autonomia para redes e instituições de ensino para criar, contextualizar e diversificar seus currículos, consentindo a flexibilização do currículo para o estudante, que tem o direito de escolher, conforme seus interesses, suas aptidões e seus objetivos, considerando-se a capacidade de oferta de sua rede ou escola.

Art. 5º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e as possibilidades das redes e instituições de ensino do território tocantinense.

§ 1º A Formação Geral Básica, composta por um conjunto de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, etapa do Ensino Médio, visa consolidar, aprofundar e ampliar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, assegurando a formação integral do estudante, mediante a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles, com carga horária total máxima de 1.800 horas, distribuídas nos três do ensino médio, organizada por área de conhecimento, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional

§ 2º O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática, contemplado nas áreas de linguagens e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias será obrigatório nos três anos do Ensino Médio, devendo a carga horária desses componentes curriculares ser fixada em consonância com o Projeto Político-Pedagógico - PPP da respectiva instituição ou rede de ensino.

§ 3º Itinerários Formativos é o conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional, com carga horária total mínima de 1.200 horas, distribuídas ao longo do ensino médio, e deve organizar-se a partir de quatro eixos estruturantes:

- I - Investigação Científica;
- II - Processos Criativos;
- III - Mediação e Intervenção Sociocultural; e
- IV - Empreendedorismo

§ 4º Os itinerários Formativos, como parte flexível do currículo contemplado no DCT-TO - Etapa Ensino Médio, é composto por Unidades Curriculares, denominadas:

- I - Trilhas de Aprofundamentos;
- II - Eletivas;
- III - Projeto de Vida;
- IV - Unidades Curriculares Integradoras, específicas para as instituições de ensino de tempo integral.

§ 5º As Trilhas de Aprofundamentos, organizadas por área de conhecimento, estão estruturadas, conforme se seguem:

I - Área de Linguagens e suas Tecnologias

- a) Amplifica! A linguagem em movimento - Carga horária: 400 horas;
- b) Eu sou o meu padrão - Carga horária: 400 horas;
- c) Cultura Digital nas Vibes das Redes - Carga horária: 400 horas;
- d) Clubes dos Literatos Juvenis - Carga horária: 800 horas.

II - Área de Matemática e suas Tecnologias

- a) Meu mundo, Meu futuro: Me ajuda a construir? - Carga horária: 400 horas
- b) Modelagem Matemática aplicada à vida: construindo o saber matemático a partir das relações sociais - Carga horária: 400 horas;
- c) Finanças Pessoais: o que o mundo exige na vida adulta que a gente pode aprender na escola? - Carga horária: 400 horas;
- d) Como a Matemática se conecta com a Juventude, com a democracia e a sociedade? - Carga horária: 400 horas;
- e) Contribuições da matemática para o mundo digital - Carga horária: 400 horas.

III - Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias

- a) Agronegócio da Agricultura Familiar - Carga horária: 400 horas;
- b) Ecoturismo em Face do Empreendedorismo - Carga horária: 400 horas;
- c) Energias Renováveis: Expectativa - Energia Fotovoltaica (Solar), Realidade - Usinas Hidrelétricas - Carga horária: 400 horas;
- d) Nutrição e Qualidade de Vida: Cuidado do Corpo e da Mente - 800 horas.

IV - Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- a) Sementes do cerrado: Cidadania e Sustentabilidade - Carga Horária: 400 horas;
- b) Vozes da juventude: passado e presente para um novo futuro - Carga Horária: 400 horas;
- c) Uma ideia na cabeça e uma câmera na mão - Carga horária: 400 horas.

§ 6º As instituições de ensino privadas têm autonomia para criar novas trilhas de aprofundamento que melhor atendam a sua realidade educacional, desde que cumpram o que determinam o DCT - Etapa Ensino Médio, a Lei nº 13.4115/2018, Resolução CNE/CEB nº 03/2018, Resolução CNE/CEB Nº 04/2018 e Portaria MEC nº 1.432/2018 vigentes, ou outras que vierem a substituir.

§ 7º cabe à instituição de ensino submeter sua nova proposta de Unidades Curriculares (trilha de aprofundamento e eletivas) à equipe técnica de currículo e avaliação da aprendizagem da Diretoria Regional de Educação - DRE pertencente, para avaliação e emissão de parecer de aprovação e autorização.

§ 8º As Trilhas de Aprofundamento expressas no parágrafo anterior estão estabelecidas no Caderno 3 do DCT-TO - Etapa de Ensino Médio e devem ser observadas pelas instituições e redes de ensino na reestruturação do currículo escolar, quando assim as requererem.

§ 9º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPT como Unidades Curriculares deve ser ofertada a partir de:

- a) Formação técnica de nível médio;
- b) Cursos de Qualificação Profissional;
- c) Formações Experimentais.

§ 10. As Unidades Curriculares Eletivas são de livre escolha dos estudantes e que lhes possibilitam experimentar diferentes temas, vivências e aprendizagens, de maneira a diversificar e enriquecer o seu Itinerário Formativo, podendo o estudante:

I - cursar Eletivas associadas à mesma Área do Conhecimento ou Formação Técnica e Profissional em que estiver se aprofundando;

II - optar por diversificar a sua formação, escolhendo Eletivas de temas de seu interesse associados a outras Áreas do Conhecimento;

III - na Formação Técnica e Profissional, as FICs (Curso de Qualificação Profissional) também podem ser ofertadas como eletivas, desde que respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação ou em normas específicas.

§ 11. Incumbem às redes e instituições de ensino do território coordenar, organizar e atualizar portfólios de Unidades Curriculares Eletivas construídas por seus professores, considerando:

I - o diagnóstico da realidade local e as possibilidades dos arranjos curriculares;

II - a escuta sugestiva dos estudantes;

III - a prevalência do caráter mais lúdico e prático com a criatividade docente garantindo a intencionalidade pedagógica;

IV - a articulação com e entre as Áreas do Conhecimento, com as Competências Gerais da BNCC, com as habilidades gerais, específicas e com os eixos estruturantes dos itinerários formativos.

§ 12. A Unidade Curricular Eletivas deve ter duração semestral e uma carga horária de uma a três aulas semanais e cada estudante deve cursar, no mínimo, duas eletivas distintas por ano,

ao longo do Ensino Médio, exceto para a oferta de Unidade Curricular Eletivas FICs. Quando a oferta de Unidade Curricular for por meio de FICs, será ofertada em mais de um semestre, com carga horária mínima de 160 horas.

§ 13. As Unidades Curriculares Eletivas construídas pelas unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino deverão, impreterivelmente, seguir as orientações e critérios pedagógicos definidos no Caderno 4 do DCT/TO - Etapa Ensino Médio.

§ 14. As Unidades Curriculares da parte flexível referente às Trilhas de Aprofundamento e Eletivas proposta no DCT-TO - Etapa de Ensino Médio é aberta para as inserções e proposições de novos módulos de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da unidade escolar, desde que atenda à carga horária mínima prevista na Lei Federal nº 13.415/2017, e deve estar contemplada nas estruturas curriculares das redes e instituições de ensino aprovadas pelo CEE/TO.

§ 15. Para a rede estadual de ensino, as Unidades Curriculares Eletivas contemplarão especificidades, a saber:

- I- Saberes e Fazeres do Campo - obrigatória para as unidades escolares do campo;
- II- Língua Indígena - obrigatória para as unidades escolares indígenas;
- III- Cultura Quilombola - obrigatória para as unidades escolares quilombolas;
- IV- Língua Espanhola - obrigatória para o ensino médio regular, quando contemplada na estrutura curricular e condicionada sua oferta obrigatória, conforme a disponibilidade de docente habilitado.

§ 16. As instituições de ensino privadas integrantes do sistema estadual de ensino deverão incluir nos processos de aprovação das estruturas curriculares do Ensino Médio, junto ao CEE/TO, a projeto político-pedagógico/proposta pedagógica e o portfólio das unidades curriculares construídos pela instituição, a partir das orientações e critérios pedagógicos explícitos no Caderno 4, DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

§ 17. O Projeto de Vida, sendo ponto focal enquanto estratégia de reflexão para as escolhas e definições assertivas na construção do presente e do futuro dos estudantes tocantinenses, deve atender às dimensões da vida pessoal, social/cidadã e produtiva/profissional, e pode:

- I - ser trabalhado nas três séries do Ensino Médio;
- II - ser ofertado como unidade curricular dos itinerários formativos;
- III - ser ofertado de forma transversal, perpassando à formação geral básica e demais unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Da Arquitetura Curricular Para o Território

Art. 6º A arquitetura do DCT-TO - Etapa Ensino Médio é a organização curricular distribuída em carga horária nos três anos do ensino médio, em atendimento à ampliação do tempo escolar do estudante, prevista na legislação educacional vigente e poderá ser organizada pelas redes e instituições de ensino, a partir da oferta de diferentes arranjos formativos, com ofertas de carga horária diversas, que contemplem o mínimo obrigatório para os três anos do ensino médio, a saber:

I - opção 1:

- a) formação geral básica de 600 horas;

b) itinerários formativos de 400 horas.

II - opção 2:

- a) 800 horas de formação geral básica e 200 horas de itinerário formativo para a 1ª série;
- b) 600 horas de formação geral básica e 400 horas de itinerário formativo para a 2ª série;
- c) 400 horas de formação geral básica e 600 horas de itinerário formativo para a 3ª série.

III - opção 3:

- a) 1000 horas de formação geral básica - 1ª série;
- b) 600 horas de formação geral básica e 400 horas de itinerário formativo para a 2ª série;
- c) 200 horas de formação geral básica e 800 horas de itinerário formativo para a 3ª série.

Art. 7º As redes e instituições de ensino poderão escolher, conforme descrito no artigo anterior, a opção que melhor atenda às suas especificidades, devendo implementar o novo referencial curricular, a partir do início do ano letivo de 2022, com a obrigatoriedade de ampliação da carga horária de, no mínimo, 1000 horas anuais para cada série do ensino médio.

CAPÍTULO IV **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 8º Para atendimento aos processos avaliativos na implementação DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a instituição de ensino deve assumir o compromisso de repensar, refletir, discutir e debater, de forma democrática e coletiva, o processo de avaliação da aprendizagem que deverá ser adotado, revisitando o projeto político-pedagógico/proposta pedagógica, com o objetivo de alinhar à concepção pedagógica descrita na BNCC e no DCT-TO - Etapa Ensino Médio, considerando:

I - a correlação com o entendimento de que o estudante deve ser o centro do processo de ensino e aprendizagem, tendo como foco o desenvolvimento integral (cognitivo, físico, social, emocional, valores), o protagonismo, o projeto de vida e a formação do estudante para lidar com o contexto e os desafios do século XXI;

II - a diversificação dos processos e instrumentos avaliativos, a fim de que sejam capazes de verificar o desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC, das competências específicas e habilidades das áreas de conhecimento e habilidades gerais e específicas dos itinerários formativos;

III - as decisões pedagógicas, as quais devem estar orientadas para a indicação clara do que os estudantes devem “saber” (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem “saber fazer” (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho);

IV - diversificação dos processos e instrumentos de avaliação que considere a autoavaliação dos estudantes, a observação compartilhada pelos professores sobre a evolução no desempenho e atitude dos estudantes em relação às competências e habilidades a serem desenvolvidas, e a análise dos produtos gerados pelos estudantes;

Art. 9º A principal finalidade do processo avaliativo deve ser o de verificar o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem, previstos para esta etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas no DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

Art. 10. A avaliação da aprendizagem deve ser concebida como um instrumento que oriente a realização do trabalho pedagógico, auxiliando na identificação das dificuldades, apontando caminhos para garantir a progressão da aprendizagem e ainda auxiliando o estudante na tomada de consciência dos seus erros e acertos, limites e potencialidades, preparando-o para sua formação integral, considerando sua realidade.

CAPÍTULO V **Das Formas de Oferta**

Art. 11. A rede estadual e as instituições de ensino privadas, com base na legislação vigente, poderão organizar a oferta do ensino médio de várias formas, a saber:

I - no ensino médio regular diurno, poderá ofertar até 20% (vinte por cento); e no noturno, até 30% (trinta por cento) da carga horária total, à distância ou na forma não presencial, incidindo, tanto na formação geral básica, quanto nos itinerários formativos do currículo, considerando:

- a) suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado;
- b) disponibilidade de professor para acompanhamento/coordenação das atividades nas quais o estudante estiver matriculado.

II - Na modalidade de educação de jovens e adultos, a rede pública e as instituições de ensino poderão oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária à distância ou na forma não presencial, tanto a formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que:

- a) haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógicos apropriados;
- b) haja recursos didáticos e materiais pedagógicos apropriados à oferta não presencial e na modalidade EaD;
- c) atenda à legislação pertinente à modalidade de educação de jovens e adultos e da Educação a distância - EaD.

III - Para a rede estadual, a oferta de ensino a distancia, na forma Não Presencial (NP), utilizando as tecnologias síncronas ou assíncronas, ocorrerá da seguinte forma:

- a) para o diurno, a oferta será de 17% da carga horária total, sendo 5 horas-aula de forma NP, por semana, em cada série para os estudantes;
- b) para o turno noturno, a oferta será de até 30% Não Presencial (NP), conforme possibilita a legislação, sendo 9 horas-aula de forma NP, por semana, em cada série.

§ 1º A rede pública e as instituições de ensino poderão decidir pela oferta dos percentuais de carga horária acima estipulada utilizando-se da modalidade presencial ou não presencial mediada pelas tecnologias – digitais ou não.

I - A Educação a distância - EaD é a modalidade educacional na qual estudantes e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e possui características específicas, tais como:

- a) flexibilidade de tempo e espaço ao estudante, que pode assistir às aulas de qualquer lugar e a qualquer momento;
- b) as aulas ocorrem sem a obrigatoriedade da presença do estudante, sendo que a autogestão do tempo para o estudo é administrada pelo estudante, respeitando o cronograma estipulado pela instituição de ensino;

- c) utiliza-se em grande parte da comunicação assíncrona, que tem como premissa a comunicação que não acontece em tempo real, ou seja, as respostas podem ocorrer de forma intermitente;
- d) utiliza-se de outras formas de comunicação síncronas, cuja finalidade é permitir a interação entre os atores envolvidos no processo de ensinar e aprender;
- e) mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, nos quais estudantes e docentes, na maioria das vezes, desenvolvem atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

II - a oferta do ensino presencial, mediado pelas tecnologias ou não, também pode ser compreendida como ensino não presencial e como uma experiência inovadora que garante um aprendizado dinâmico e interativo e apresenta-se como um conjunto de atividades realizadas com a mediação tecnológica ou não, que visa garantir atendimento escolar sem a presença física de estudantes, mas com interação constante entre docente e discente, considerando:

- a) a reformulação do planejamento curricular, de acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, em atendimento aos componentes curriculares ou atividades que serão ofertadas, de acordo com a carga horária destinada para a oferta não presencial;
- b) a reformulação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, de forma que seus princípios, metas e estratégias, atendam ao disposto no DCT-TO - Etapa Ensino Médio;
- c) as metodologias adequadas, infraestrutura e meios de interação estejam claros na proposta pedagógica da instituição, conforme disposto na estrutura curricular, em consonância com DCT-TO - Etapa Ensino Médio;
- d) a utilização da comunicação síncrona, incluindo todas as formas de comunicação que acontecem em tempo real, cujas respostas e as interações são imediatas por meio das tecnologias da informação e comunicação, criando condições de estudo e de realização de atividades pedagógicas que assegurem o desenvolvimento das competências e habilidades nessa etapa de ensino;
- e) a necessária capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial a fim de possibilitar ao docente as condições metodológicas indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho docente;
- f) a métrica da frequência do estudante poderá ocorrer mediante entrega de produto, o qual poderá ser parcial ou final, com base no PPP, e de acordo com o planejamento curricular da instituição, observado o disposto no DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

§ 2º A equipe gestora e pedagógica da rede estadual e instituições de ensino privadas necessitam compreender que, para o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais (NP), as instituições devem garantir e favorecer a aprendizagem dos estudantes por meio de aulas e atividades com intencionalidade pedagógica, ofertando atividades bem estruturadas, orientadas, contextualizadas e significativas para os estudantes de forma síncronas ou assíncronas.

Art. 12. As aulas no formato não presencial poderão ser desenvolvidas por meio de Projetos Integradores correlacionados às Competências da BNCC e às Competências Específicas da (s) Área (s) de Conhecimento do DCT-TO, Etapa Ensino Médio.

§ 1º Os Projetos Integradores têm como objetivo tornar a aprendizagem dos estudantes mais concreta, contemplando uma dimensão integrada das áreas do conhecimento, com uma nova proposta de ensino e aprendizagem, que visa firmar o processo de aprendizagem dos estudantes, contribuindo para a contextualização dos conteúdos do currículo, estimulando a criatividade e o interesse, por meio da interdisciplinaridade, pensados para desenvolver as habilidades e competências propostas pela BNCC.

§ 2º Nas aulas no formato não presencial, os Projetos Integradores poderão ser desenvolvidos por bimestre, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, com apresentação de um produto parcial e/ou final a cada bimestre por parte dos estudantes contemplados.

§ 3º Os projetos integradores contemplam quatro temas em todas as áreas do conhecimento:

I - STEAM - é uma abordagem educacional que adota a Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática (do inglês Science, Technology, Engineering, Arts, Mathematics);

II - Protagonismo Juvenil;

III - Mídia educação; e

IV - Mediação de conflitos.

Art. 13. A rede estadual e instituições de ensino privadas do território poderão usufruir de outras formas pedagógicas para contemplar o percentual de carga horária estabelecida para a oferta a distância e/ou não presencial, desde que esteja assegurada no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, no planejamento de ensino da rede ou da instituição de ensino.

Art. 14. A rede estadual e as instituições de ensino deverão encaminhar ao CEE/TO, para aprovação, a estrutura curricular com os percentuais de carga horária a ser ofertada na forma presencial, não presencial, mediada ou não pelas tecnologias digitais, e EAD, mediada pelas tecnologias digitais, conforme disposto na legislação vigente, acompanhada do planejamento ensino e pedagógico específico para esta forma de oferta.

Art. 15. A rede estadual e as instituições de ensino privadas devem arquivar, de forma apropriada, as atividades comprobatórias ofertadas a distância ou não presencial e comprovar, quando solicitada pelos órgãos fiscalizadores do sistema estadual de ensino, as evidências pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da Formação De Professores

Art. 16. Para assegurar, de forma efetiva, a implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, é imprescindível a materialização da formação continuada de professores, visto que exigirá destes os sólidos conhecimentos dos saberes constituídos e o domínio de conhecimentos específicos, de pedagogias ativas e contextualizadas, que contribuam com o professor no desenvolvimento do ensino e do processo de aprendizagem.

Art. 17. Cabe à rede estadual e às instituições de ensino a oferta da formação em serviço de professores, sendo estas responsáveis por estabelecer um plano de formação docente, que atenda à perspectiva de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, considerando:

I - a adoção de uma nova postura frente ao desenvolvimento de um novo currículo, a ser promovido pelas equipes escolares;

II - o fortalecimento da cultura de formação em serviço, contemplada no planejamento coletivo, com amplo debate para definição de temáticas que abarquem os anseios pedagógicos dos professores, as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e o fortalecimento do trabalho da equipe, enquanto instituição de ensino;

III - a inserção, no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, do plano de formação em serviço com critérios de escolha dos temas a serem abordados, os recursos humanos e aportes financeiros adequados e, principalmente, as estratégias que garantam a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

Art. 18. As redes e instituições de ensino poderão desenvolver ações coordenadas, em regime de colaboração entre os entes federados, que visem fomentar a formação continuada do docente, com foco na implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 19. As instituições privadas e a rede estadual de ensino devem de imediato, alinhar seus currículos e Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio para o Território do Tocantins.

Parágrafo único. A adequação dos currículos escolares ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio deve ser realizada, obrigatoriamente, para o ano letivo de 2022, conforme normas nacionais e legislações vigentes.

Art. 20. Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos e programas a eles destinados, devem adequar-se ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio, nos termos do § 8º do Art. 61 da LDB, devendo ser implementados no prazo de dois anos, contados da publicação desta Resolução, em consonância com Art. 11 da Lei nº 13.415/2017.

§ 1º A adequação dos cursos e programas destinados à formação continuada de professores terão início a partir de 2022, conforme previsto em legislação.

§ 2º Conforme previsto na Lei nº 13.415/2017, as instituições de ensino público e privado que ofertam ensino médio devem disponibilizar formação aos docentes, no prazo de até 1 (um) ano, a ser desenvolvida em regime de colaboração com os sistema federal de ensino, no caso das instituições de ensino da rede estadual.

Art. 21. Os programas e projetos pertinentes à Seduc/TO devem ser alinhados ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins, após sua publicação.

Art. 22. A escolha do livro didático, no caso da rede pública, os oriundos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, bem como os demais materiais paradidáticos e complementares, devem atender aos requisitos contidos no DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins, respeitando a diversidade de currículos, construídos pela rede pública e instituições de ensino privadas.

Art. 23. O DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins deverá ser revisto, no máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Resolução, ou a qualquer momento em que a política educacional estadual e nacional assim julgarem necessária.

Art. 24. No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria de Educação editará documento orientador técnico complementar, contendo informações quanto à implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio para o Território do Tocantins, nas unidades escolares, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo definido no *caput*, sem justificativa escrita e fundamentada, ensejará as responsabilidades na forma da lei.

Art. 25. É de responsabilidade da Seduc/TO e CEE/TO possibilitar amplo conhecimento do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, após sua homologação e publicação no DOE/TO às redes públicas e instituições privadas de ensino do Tocantins.

Art. 26. Para o processo de implementação do DCT-TO – Etapa Ensino Médio, os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Ensino devem:

I - Cabe à Seduc/TO e instituições privadas assegurar a Formação Inicial e Continuada ao corpo docente e pedagógico, com vistas ao atendimento às especificidades do novo currículo, a fim de garantir a sua implementação do DCT-TO – Etapa Ensino Médio no território do Tocantins;

II - Será de responsabilidade da Seduc-TO, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO e do Fórum Estadual de Educação - FEE-TO, no decorrer de dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução, avaliar o processo de implementação e resultados deste novo currículo, com realização de audiências públicas, assegurando, principalmente, a participação de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, que estão diretamente envolvidos;

III - A Seduc-TO deve observar e contemplar nas vagas existentes para o próximo concurso público, as especificidades do novo currículo.

Art. 27. Cabe aos órgãos pertencentes à Seduc/TO e às instituições de ensino que compõem o Sistema de Estadual de Ensino - TO, nos termos da lei, zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2022.